PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1038 de 20/05/1994

L E I Nº 4565/94
de 12 de maio de 1994

Dispõe sobre o desmanche de veículos para revenda de peças.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O desmanche de veículos para revenda de peças fica condicionado, além de outras disposições legais, ao cumprimento do disposto nesta lei, cumprindo, à pessoa física ou jurídica praticante de tal atividade, o seguinte:

I - possuir nota fiscal ou recibo de compra do veículo que estiver sendo desmanchado;

II - numerar as peças oriundas do desmanche, relacionando-as à nota fiscal ou recibo de compra do veículo correspondente;

III - possuir certidão que comprove a baixa do veículo a ser desmanchado do Registro Nacional de Veículos Automotores;

IV - manter cadastro dos compradores das peças oriundas do desmanche;

V - possuir certidão negativa de furto do respectivo veículo.

Artº 2º - O desmanche do referido veículo deverá ser feito em local visível, devendo tal local possuir muro de no máximo 1 metro de altura, acima do qual deverá ser colocado grade.

Artº 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar cadastrados na Prefeitura Municipal, que deverá manter um fiscal específico para os desmanches da cidade.

Artº 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator, após as medidas iniciais previstas no Código Administrativo, a suspensão do alvará de funcionamento e a apreensão das peças oriundas do desmanche ou do veículo a ser desmanchado.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de maio de 1994.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4565/94 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Macedo Bastos)